Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/10/2026 às 9 horas (horário de Brasília)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 24/09/2026 até às 08 horas do dia 22/10/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 22/10/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
***No Dia 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida) não haverá expediente no CISGA.**
***(Conforme Edital de Retificação nº 01, de 05 de outubro de 2026.)**

LOCAL:
www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DECREMENTO: 1%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA
Tratamento Preferencial ME/EPP

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
8. DA FASE DE JULGAMENTO 10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 11
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
12. DO TERMO DE CONTRATO 17
13. DOS RECURSOS 18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 21
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21
18. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL 21

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo IV - Minuta do Contrato de Fornecimento;
Anexo V - Declarações – Habilitação (modelo);
Anexo VI - Declaração Exclusiva ME/EPP (modelo);
Anexo VII – Declaração Exclusiva Cooperativa (modelo);
Anexo VIII - Declaração de Identificação dos Profissionais Envolvidos na Prestação de Serviços (modelo);
Anexo IX – Declaração de Vistoria ou Renúncia de Vistoria;
Anexo X - Estudo Técnico Preliminar.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2026
POR REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 032/2026

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A descrição pormenorizada do item, unidade de fornecimento e quantidades estimadas estão dispostas no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home) para credenciamento eletrônico.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. O Termo de Referência, indicará, **se for o caso**, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas lances e de julgamento.
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

5.3.1. que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;
5.3.2. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 5.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3.1 e 3.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o a julgamento da proposta.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, **se aplicável**:

6.1.1. valor unitário;
6.1.2. marca;
6.1.3. modelo/fabricante.

6.2. A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:

6.2.1. número do item (conforme apêndice I do Termo de Referência);
6.2.2. descrição do item (conforme apêndice I do Termo de Referência);
6.2.3. indicação de Marca e fabricante de cada item proposto (a licitante deverá informar apenas **UMA marca/fabricante** na proposta e também no cadastro no sistema).
6.2.4. quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no Termo de Referência;
6.2.5. valor unitário ofertado por cada item em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
6.2.6. valor total por cada item (valor da unidade multiplicado pela quantidade estimada do item), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
6.2.7. indicação do valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;
6.2.8. razão social completa da empresa e CNPJ;
6.2.9. endereço atualizado;
6.2.10. telefone e e-mail;
6.2.11. nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato; e
6.2.12. dados bancários.

6.2.13. a proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s), sob pena de incidência das respectivas sanções.

6.9. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação do serviço ou qualquer outro motivo.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) por cento.
7.9. O modo de disputa adotado por esta Administração é o "aberto", sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
7.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;
7.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
7.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.12. Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.
7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.16. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
7.17. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação automática e abertura na plataforma de pregão, sob pena de preclusão.

7.18. No caso de desistência ou não manifestação do prazo estabelecido pela Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte melhor classificada serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, no intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação para o exercício de mesmo direito.
7.19. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, a melhor classificada é a licitante que originalmente apresentou o melhor lance.
7.20. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
7.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.23.2. empresas brasileiras;
7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
7.25. Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

7.25.1. na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável;
7.25.2. se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;
7.25.3. o município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, quando for o caso, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro/Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.26.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.26.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares previstos abaixo:

a) **PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 6 "DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA" e Termo de Referência, em anexo.**

   a. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.

b) **DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a entrega do objeto.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

8.6.3. **apresentar preços inexequíveis;**
8.6.4. **apresentar preços que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;
8.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Além do critério econômico, poderá ser considerado inexequível o projeto que não apresente condições técnicas, metodológicas ou de equipe suficientes para a execução do objeto, conforme avaliação do pregoeiro e manifestação da área técnica requisitante.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da demanda ou da área.

8.12. Poderão ser solicitados eventuais outros documentos complementares à proposta, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. **Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema, após o julgamento da proposta final**.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

9.2.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.4.1. **Declarações**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. **Declaração Exclusiva Me/Epp**

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (modelo em anexo).

9.4.3. **Declaração Exclusiva Cooperativa**

a) O licitante organizado em Cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo em anexo).

9.4.4.**Habilitação Jurídica**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicilio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

a. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

a. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

9.4.7.**Qualificação Técnica**

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, **na data da licitação**, ou compromisso de contratação, equipe técnica multidisciplinar com profissionais das seguintes áreas:

a. 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com as atividades integrantes do objeto que demandem responsabilidade técnica na área de engenharia elétrica;

b. 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou 01 (um) Engenheiro Florestal ou 01 (um) Técnico Agrícola ou 01 (um) Técnico Florestal, devidamente registrado no respectivo conselho profissional em conformidade com a Decisão Plenária PL-0294/2003 do CONFREA, cuja disponibilização será obrigatória sempre que houver execução de serviços que en-volva podas de árvores; ***(Conforme Edital de Retificação nº 01, de 05 de outubro de 2026.)**

c. 01 (um) Técnico em Telecomunicações, Técnico em Eletrotécnica ou profissional de nível técnico ou superior com formação e atribuições profissionais compatíveis com as atividades de inspeção, identificação, organização, alinhamento, tensionamento, remoção e demais intervenções relacionadas à infraestrutura aérea de telecomunicações e/ou elétrica previstas no objeto.

i. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, integração ao quadro societário ou outro instrumento juridicamente apto a demonstrar a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto, observado o disposto no edital;

ii. No caso de apresentação de Declaração de Contratação futura do profissional, esta deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, **devidamente assinada;**

iii. Para as atividades sujeitas à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo registro perante o conselho profissional competente, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

b) Declaração de que conhece o(s) local(ais) e as condições de realização dos serviços e que lhe foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia. OU Declaração de Renúncia à visitação e pleno conhecimento das condições para realização dos serviços objeto do processo.

9.5. **Disposições Gerais sobre a Habilitação**

9.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5.7. Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.7.2. Entende-se por apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, a aferição das condições de habilitação, desde que a juntada posterior da documentação, em diligência, por solicitação e fundamentação do(a) pregoeiro(a)/agente de contratação, venha atestar condição que já existia na data da abertura da sessão pública que requereu originalmente os documentos de habilitação; (em atendimento do disciplinado no *Parecer PGE/RS 19.680/2022; Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, Acórdão 2.443/2021-TCU-Plenário; Conclusão Técnica nº 27 - Comissão de Estudos da Nova Lei De Licitações e Contratos para a Fiscalização – TCE/2025*);

9.5.7.3. atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.5.7.4. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

9.5.8. A apresentação dos documentos de que trata o item 7.6.7 deverá ocorrer em até 2 (duas) horas do pedido de complementação de documentação realizado pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro(a) no chat da plataforma de pregões eletrônicos adotada.

9.5.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará decadente essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.5.10. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

9.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.12. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.5.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.5.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. **A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital Qualificada ICP-Brasil, através do acesso ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos CLIC – CISGA**.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato com o CISGA, ou outro instrumento equivalente.
12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

12.2.1.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

12.2.1.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou

12.2.1.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.3. O aceite da Nota Fiscal ou instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece, ainda, os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

12.4. O prazo do item 12.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.
12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;
13.3.4. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cisga.com.br/licitacoes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.2.9. fraudar a licitação;

14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.8, 14.1.2.9, 14.1.2.10, 14.1.2.10.1, 14.1.2.10.2, 14.1.2.10.3, 14.1.2.10.4, 14.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.8, 14.1.2.9, 14.1.2.10, 14.1.2.10.1, 14.1.2.10.2, 14.1.2.10.3, 14.1.2.10.4, 14.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
14.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br
15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária.
16.2. O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico:
17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.10. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cisga.com.br/licitacoes, além de disponível no https://pregaobanrisul.com.br/.

18. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 18.1.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 18.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato de Fornecimento;
- 18.1.5. Anexo V - Declarações – Habilitação (modelo);

18.1.6. Anexo VI - Declaração Exclusiva ME/EPP (modelo);
18.1.7. Anexo VII - Declaração Exclusiva Cooperativa (modelo);
18.1.8. Anexo VIII - Declaração de Identificação dos Profissionais Envolvidos na Prestação de Serviços (modelo);
18.1.9. Anexo IX - Declaração de Vistoria ou Renúncia de Vistoria;
18.1.10. Anexo X - Estudo Técnico Preliminar.

Garibaldi, 05 de outubro de 2026.

RUDIMAR CABERLON:47751517034

Assinado de forma digital por RUDIMAR CABERLON:47751517034
Dados: 2026.10.05 14:44:59 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

NELTON CARLOS CONTE:53096797072

Assinado de forma digital por NELTON CARLOS CONTE:53096797072
Dados: 2026.10.05 16:26:15 -03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n° 032/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

1.2. Das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INFRAESTRUTURA URBANA AÉREA, COMPREENDENDO INSPEÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, LIMPEZA TECNOLÓGICA, ALINHAMENTO, ORGANIZAÇÃO, TENSIONAMENTO, REMOÇÃO DE CABOS E FIOS, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, APOIO OPERACIONAL E MANEJO ARBÓREO ACESSÓRIO, VISANDO À SEGURANÇA DA COLETIVIDADE, MOBILIDADE URBANA, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA.	METRO LINEAR (M)	252.200

1.3. A presente licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal º 11.462/2023, de acordo o disposto neste Termo de Referência;

1.4. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo (conforme art. 3º, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):

1.4.1. há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

1.4.2. é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

1.4.3. não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

1.4.4. por se tratar de licitação compartilhadas, é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

1.5.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

1.5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

1.6.1. O instrumento contratual de que trata o item 1.6 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP;

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

1.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

1.9.1. $R = V\left(\frac{I - I^{o}}{I^{o}}\right)$, onde =

1.9.2. R = Valor do reajuste procurado;

1.9.3. V= Valor contratual a ser reajustado;

1.9.4. I^{o} = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

1.9.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

1.10. Caso o índice de reajuste (IPCA) apresente variação negativa ou zero, o valor do contrato será mantido inalterado até o próximo período de reajuste;

1.10.1. O contratante será notificado do valor atualizado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do reajuste.

1.11. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA VISTORIA

4.1. A vistoria técnica será facultativa, assegurado ao licitante o direito de conhecer previamente os locais e condições de execução dos serviços;

4.2. O licitante que optar por não realizar vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das dificuldades, acessos, condições urbanas, interferências ou peculiaridades dos locais de execução;

4.3. Quando realizada, a vistoria deverá ser agendada junto ao município ou ao CISGA, conforme orientações do edital.

5. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da respectiva solicitação ou Ordem de Serviço à CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão prestados nos municípios participantes do processo, podendo abranger quaisquer de seus bairros, vias, logradouros, espaços e demais áreas públicas, respeitados, em todos os casos, os respectivos limites territoriais de cada município, conforme a demanda e os locais indicados pela Administração na respectiva solicitação ou Ordem de Serviço.

6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.1.1. Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

6.1.2. Ata de Reunião;

6.1.3. Ofício;

6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.1.5. E-mails e Cartas;

6.1.6. Entre outros meios.

7. PREPOSTO

7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

9. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

9.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante;

9.2. A OS ou Autorização de Fornecimento indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;

9.3. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Sustentabilidade do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Os serviços objeto da contratação compreendem a execução de atividades técnicas destinadas à manutenção, organização, adequação, limpeza e regularização da infraestrutura urbana aérea existente nos municípios participantes, abrangendo cabos, fios, elementos de sustentação, fixação, componentes e demais estruturas correlatas, conforme as condições verificadas em cada local e as determinações constantes da respectiva Ordem de Serviço;

13.2. A execução de determinada atividade não pressupõe automaticamente a execução de todas as demais. A CONTRATADA deverá executar exclusivamente os serviços autorizados na respectiva Ordem de Serviço, observando as condições, extensão, prazo e demais especificações estabelecidas pela Administração;

13.3. Todos os serviços deverão ser executados de maneira integrada, segura e tecnicamente adequada, de modo que o resultado final da intervenção proporcione melhoria efetiva nas condições de organização, segurança, limpeza, funcionalidade e conservação da infraestrutura urbana aérea;

13.4. As atividades abaixo descritas poderão ser executadas de forma isolada ou conjuntamente, conforme a necessidade identificada pela Administração em cada Ordem de Serviço.

INSPEÇÃO

13.5. A inspeção consiste na realização de vistoria técnica no trecho indicado pela Administração, com a finalidade de identificar as condições da infraestrutura urbana aérea existente, verificando a presença de cabos, fios, elementos de fixação, suportes, estruturas desorganizadas, cabos aparentemente inativos ou abandonados, situações de tensionamento inadequado, interferências com arborização, riscos à segurança, acúmulo de resíduos e demais irregularidades visíveis relacionadas ao objeto da contratação;

13.6. A inspeção deverá permitir o diagnóstico das condições encontradas e subsidiar a definição das intervenções necessárias, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização situações que apresentem risco à população, aos trabalhadores, ao patrimônio público ou privado ou às demais infraestruturas existentes;

13.7. A inspeção não autoriza, por si só, a remoção de cabos, fios ou equipamentos pertencentes a terceiros, devendo qualquer retirada observar a autorização da Administração e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO

13.8. A identificação compreende o reconhecimento e a organização das informações relativas aos cabos, fios, suportes e demais elementos existentes no trecho objeto da intervenção, buscando distinguir, quando tecnicamente possível, elementos ativos, em utilização, inativos, abandonados, desconectados ou em condições inadequadas de instalação;

13.9. A CONTRATADA deverá utilizar métodos técnicos adequados para auxiliar na identificação dos elementos, sem realizar desligamentos, desconexões ou intervenções em redes de terceiros sem a devida autorização;

13.10. Quando não for tecnicamente possível determinar a situação ou titularidade de determinado cabo ou equipamento, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e comunicar a fiscalização, abstendo-se de realizar sua remoção sem autorização.

LIMPEZA TECNOLÓGICA

13.11. A limpeza tecnológica compreende a remoção de elementos estranhos, resíduos e materiais sem função operacional ou inadequadamente instalados que estejam associados à infraestrutura urbana aérea e cuja retirada esteja expressamente autorizada pela Administração;

13.12. Poderão ser abrangidos pela atividade, conforme identificado em cada Ordem de Serviço, cabos sem utilização, fios soltos, amarrações deterioradas, elementos de fixação inservíveis, sobras de materiais, componentes desprendidos e demais resíduos relacionados à infraestrutura aérea;

13.13. A limpeza deverá resultar na melhoria das condições de organização, segurança, funcionalidade e aspecto visual do trecho interveniente;

13.14. Não integra a limpeza tecnológica a remoção de equipamentos ou componentes cuja retirada dependa de autorização específica de terceiros ou de procedimento técnico que não esteja contemplado no objeto.

ALINHAMENTO

13.15. O alinhamento compreende a adequação do posicionamento dos cabos, fios e demais componentes da infraestrutura aérea que estejam desalinhados, deslocados ou instalados de forma inadequada, buscando restabelecer sua disposição organizada e compatível com as condições técnicas e de segurança aplicáveis;

13.16. A atividade poderá envolver reposicionamento, correção de trajetória, reorganização dos cabos e adequação dos elementos de fixação, sempre dentro dos limites técnicos da intervenção autorizada.

ORGANIZAÇÃO

13.17. A organização consiste na ordenação física dos cabos, fios, suportes, elementos de fixação e demais componentes existentes no trecho, de modo a reduzir emaranhamentos, cruzamentos inadequados, cabos soltos, elementos pendentes ou outras situações que comprometam a segurança, a mobilidade, a estética urbana ou a adequada utilização da infraestrutura;

13.18. A organização deverá observar as características e limitações da infraestrutura existente, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

13.19. A atividade não implica alteração da titularidade dos cabos ou equipamentos nem autoriza a intervenção em instalações de terceiros sem a correspondente autorização.

TENSIONAMENTO

13.20. O tensionamento compreende a correção ou adequação da tensão de cabos, fios ou elementos que apresentem folga excessiva, flecha inadequada ou outra condição que comprometa sua disposição e segurança, observadas as características técnicas de cada instalação;

13.21. O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente capacitados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados e observando as distâncias de segurança e demais requisitos técnicos aplicáveis;

13.22. Não poderão ser realizados procedimentos que envolvam instalações elétricas energizadas sem que sejam atendidas as exigências legais, técnicas e de segurança correspondentes.

REMOÇÃO DE CABOS E FIOS

13.23. A remoção compreende a retirada física de cabos, fios e componentes correlatos que tenham sido previamente identificados como inservíveis, abandonados, desconectados ou cuja retirada tenha sido expressamente autorizada pela Administração;

13.24. A remoção deverá ser executada de forma segura, evitando danos à infraestrutura remanescente, às instalações de terceiros, à arborização urbana, aos imóveis e aos demais elementos existentes no local;

13.25. A CONTRATADA não poderá remover, cortar, desconectar ou inutilizar cabos ou equipamentos cuja retirada não tenha sido previamente autorizada, especialmente quando houver dúvida quanto à sua utilização ou titularidade;

13.26. Os materiais removidos deverão ser recolhidos e encaminhados para destinação adequada, observadas as disposições deste Termo de Referência.

RECOLHIMENTO DE RESÍDUO

13.27. O recolhimento compreende a coleta e retirada dos resíduos gerados ou encontrados em decorrência da execução dos serviços contratados, incluindo cabos, fios, componentes, materiais de fixação, elementos plásticos, metálicos e demais resíduos relacionados à intervenção;

13.28. A CONTRATADA deverá manter o local de execução limpo e organizado durante e após a realização dos serviços, não podendo deixar materiais ou resíduos nas vias, calçadas, terrenos ou demais espaços públicos.

TRANSPORTE

13.29. O transporte compreende a retirada dos resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços do local da intervenção e seu deslocamento até local apropriado para armazenamento temporário, triagem, tratamento, reciclagem, reaproveitamento ou destinação final, conforme a natureza de cada material;

13.30. O transporte deverá ser realizado pela CONTRATADA utilizando veículos e equipamentos adequados, observadas as normas de segurança e ambientais aplicáveis;

13.31. Os custos relacionados ao carregamento, acondicionamento, transporte e movimentação dos resíduos estarão incluídos nos preços contratados.

DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA

13.32. A destinação ambientalmente adequada compreende o encaminhamento dos resíduos e materiais recolhidos para instalações, empresas ou locais devidamente autorizados, licenciados ou habilitados, conforme a natureza do material e a legislação aplicável;

13.33. Sempre que exigível, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes, certificados, manifestos, recibos ou documentos equivalentes que demonstrem a destinação adequada dos resíduos;

13.34. É vedado o descarte dos materiais removidos em terrenos baldios, vias públicas, áreas verdes, cursos d'água, locais não autorizados ou qualquer outro local ambientalmente inadequado.

APOIO OPERACIONAL

13.35. O apoio operacional compreende atividades auxiliares necessárias à adequada execução das intervenções determinadas pela Administração, incluindo organização da área de trabalho, sinalização, isolamento do local, apoio à equipe técnica, movimentação de materiais e equipamentos, carregamento e retirada dos materiais removidos e demais atividades diretamente relacionadas à execução dos serviços;

13.36. Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, ferramentas, veículos, dispositivos de sinalização e demais recursos necessários à execução segura dos serviços;

13.37. O apoio operacional deverá ser executado de acordo com as orientações da fiscalização e com as condições específicas de cada local.

MANEJO ARBÓREO ACESSÓRIO

13.38. O manejo arbóreo acessório compreende intervenções pontuais em vegetação urbana que estejam diretamente relacionadas à infraestrutura aérea objeto da contratação, especialmente quando galhos, ramos ou vegetação interfiram na segurança, na organização, na manutenção ou no funcionamento da infraestrutura;

13.39. Poderão ser executadas atividades de poda, desobstrução, remoção de galhos ou outras intervenções tecnicamente necessárias, desde que previamente autorizadas pela Administração e realizadas por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela legislação;

13.40. A execução do manejo arbóreo deverá observar rigorosamente a legislação ambiental, as normas municipais, as autorizações administrativas necessárias e as boas práticas de preservação da arborização urbana;

13.41. Não integra o objeto a supressão indiscriminada de árvores, o corte de vegetação sem justificativa técnica ou qualquer intervenção que não esteja diretamente relacionada à necessidade de manutenção da infraestrutura urbana aérea.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.42. A manutenção preventiva compreende o conjunto de intervenções realizadas de forma programada ou antecipada, destinadas a identificar e corrigir situações que possam futuramente comprometer a segurança, a organização, a funcionalidade ou a adequada utilização da infraestrutura urbana aérea;

13.43. Poderão ser realizadas, conforme a necessidade identificada, inspeções, reorganização, alinhamento, adequação de tensionamento, correção de elementos de fixação, limpeza tecnológica e demais medidas preventivas previstas neste Termo de Referência.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.44. A manutenção corretiva compreende as intervenções destinadas a solucionar irregularidades, danos, desorganização, situações de risco ou outras condições inadequadas identificadas na infraestrutura urbana aérea;

13.45. As intervenções poderão envolver, conforme a necessidade e a autorização da Administração, reorganização, alinhamento, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, adequação de componentes, apoio operacional e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas do trecho.

LIMITES DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA

13.46. A CONTRATADA deverá atuar exclusivamente nos limites definidos pela Administração e pela respectiva Ordem de Serviço, não podendo realizar desligamentos, cortes, remoções ou intervenções em instalações de terceiros sem autorização expressa e sem observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

13.47. Sempre que houver dúvida quanto à titularidade, utilização ou condição operacional de determinado cabo, fio, equipamento ou componente, a CONTRATADA deverá interromper a intervenção sobre o elemento específico e comunicar a fiscalização para orientação;

13.48. A execução dos serviços deverá preservar, na medida do possível, as instalações existentes, a arborização, os imóveis, os equipamentos públicos, a circulação de veículos e pedestres e os demais elementos urbanos existentes no local;

13.49. A CONTRATADA será responsável pela utilização de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços, observadas as responsabilidades técnicas e profissionais aplicáveis a cada atividade.

SEGURANÇA OPERACIONAL E EXIGÊNCIAS DE EXECUÇÃO

13.50. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à segurança e medicina do trabalho, bem como as normas técnicas e regulamentadoras compatíveis com a natureza dos serviços executados, especialmente:

13.50.1. NR-35 (trabalho em altura);

13.50.2. NR-10 (segurança em instalações e serviços com eletricidade);

13.50.3. normas relativas à sinalização e segurança operacional em vias públicas;

13.50.4. exigências relativas ao uso obrigatório de EPIs e EPCs;

13.50.5. normas ambientais aplicáveis ao manejo, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução contratual.

13.51. A contratada deverá garantir que sua equipe operacional possua capacitação compatível com as atividades efetivamente executadas.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853, de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

14.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.8. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

14.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.10. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado;

14.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

15.1.2. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

15.1.3. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.4. receber o serviço prestado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

15.1.5. notificar a contrata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

15.1.6. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

15.1.7. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

15.1.8. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

15.1.9. fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;

15.1.10. zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. São obrigações do CONTRATADA:

15.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

15.2.2. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive fornecer o serviço licitado tomando especial cuidado para que os módulos sejam aqueles atendam as especificações técnicas constante neste Termo;

15.2.3. Dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

15.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

15.2.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

15.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

15.2.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

15.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;

15.2.10. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

15.2.11. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nas respectivas Ordens de Serviço, observando os prazos, locais, extensões e atividades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;

15.2.12. Realizar, previamente à execução das intervenções, a inspeção técnica do trecho indicado pela CONTRATANTE, identificando as condições existentes e comunicando à fiscalização quaisquer situações que possam comprometer a segurança da execução ou demandem orientação específica;

15.2.13. Executar os serviços exclusivamente nos limites e condições estabelecidos pela respectiva Ordem de Serviço, sendo vedada a realização de intervenções não autorizadas pela CONTRATANTE;

15.2.14. Empregar ou manter contrato de prestação de serviços com profissionais devidamente capacitados e, quando exigido pela legislação, legalmente habilitados para a execução das atividades objeto da contratação, especialmente aquelas que envolvam trabalho em altura, instalações elétricas, manejo arbóreo ou outras atividades sujeitas a regulamentação profissional específica;

15.2.15. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, materiais, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC e demais recursos necessários à adequada e segura execução dos serviços;

15.2.16. Observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura, riscos elétricos, sinalização e isolamento de áreas, circulação de veículos e pedestres e utilização de equipamentos e ferramentas;

15.2.17. Realizar a adequada sinalização, isolamento e proteção da área de trabalho, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos, imóveis, equipamentos públicos e demais elementos existentes no local;

15.2.18. Não realizar corte, desligamento, desconexão, remoção ou qualquer intervenção em cabos, fios, equipamentos ou estruturas cuja titularidade ou condição operacional não esteja

devidamente identificada ou cuja retirada não tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

15.2.19. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação em que seja identificada dúvida quanto à titularidade, utilização ou condição operacional de cabos, fios, equipamentos ou demais componentes da infraestrutura aérea;

15.2.20. Preservar, durante a execução dos serviços, a infraestrutura existente, os imóveis, veículos, equipamentos públicos, arborização urbana, pavimentação, calçadas e demais elementos que não integrem diretamente o objeto da intervenção, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes de sua atuação;

15.2.21. Executar as atividades de manejo arbóreo somente quando expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e por profissionais devidamente habilitados, observando as autorizações administrativas, normas ambientais e demais exigências legais aplicáveis;

15.2.22. Realizar o recolhimento integral dos cabos, fios, componentes, materiais e demais resíduos resultantes da execução dos serviços, não sendo permitida a permanência de resíduos nas vias, calçadas, terrenos ou demais espaços públicos após a conclusão da intervenção;

15.2.23. Realizar o acondicionamento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e mantendo os respectivos comprovantes de destinação quando exigidos pela CONTRATANTE;

15.2.24. Utilizar veículos apropriados e em condições regulares de funcionamento para o transporte de equipamentos, materiais e resíduos, observando as normas de trânsito, segurança e legislação ambiental aplicáveis;

15.2.25. Manter os locais de execução dos serviços permanentemente organizados e, após a conclusão de cada intervenção, promover a limpeza completa da área, retirando todos os materiais e resíduos decorrentes da execução;

15.2.26. Comunicar previamente à fiscalização qualquer fato que possa ocasionar atraso, interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços no prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e as medidas adotadas para regularização;

15.2.27. Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para execução, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE;

15.2.28. Manter durante toda a execução dos serviços identificação adequada de seus empregados e prepostos, bem como utilizar uniformes e equipamentos de proteção compatíveis com as atividades desempenhadas;

15.2.29. Manter registro atualizado das intervenções realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do local, data de execução, serviços realizados, extensão efetivamente executada, equipe responsável e eventuais ocorrências verificadas;

15.2.30. Apresentar à CONTRATANTE, para fins de medição, relatório de execução dos serviços acompanhado da documentação exigida, incluindo registros fotográficos anteriores e posteriores à intervenção, identificação do local e extensão efetivamente executada;

15.2.31. Realizar os registros fotográficos necessários à comprovação da execução dos serviços, de forma que permitam à fiscalização verificar as condições anteriores e posteriores à intervenção e identificar adequadamente o local objeto do serviço;

15.2.32. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, disponibilizando informações, documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários à verificação da execução contratual;

15.2.33. Corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, inadequações ou execução em desacordo com as especificações contratuais, após determinação da fiscalização;

15.2.34. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

15.2.35. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais e subcontratados, quando autorizados, durante a execução dos serviços;

15.2.36. Manter em condições adequadas de funcionamento e conservação todos os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, providenciando sua manutenção e substituição quando necessário;

15.2.37. Observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos serviços executados, bem como as determinações dos órgãos públicos competentes e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

15.2.38. Manter comunicação permanente com a fiscalização durante a execução das Ordens de Serviço, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a segurança, o prazo, a qualidade ou a continuidade dos serviços;

15.2.39. Não utilizar os serviços contratados para intervenção, instalação, manutenção ou alteração de redes e equipamentos de terceiros que não estejam diretamente relacionados ao objeto e devidamente autorizados pela CONTRATANTE;

15.2.40. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, materiais e resíduos sob sua responsabilidade durante o período em que estiverem sob sua posse ou custódia;

15.2.41. Atender às solicitações da fiscalização destinadas ao esclarecimento de informações relativas aos serviços executados, inclusive quanto à identificação dos profissionais responsáveis, equipamentos utilizados, locais de intervenção, materiais removidos e destinação dos resíduos;

15.2.42. Manter sigilo sobre informações, documentos, registros e dados eventualmente obtidos em razão da execução contratual, quando protegidos por sigilo legal ou classificados pela CONTRATANTE;

15.2.43. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ambientais, descarte irregular de resíduos, danos à arborização e demais impactos decorrentes da execução dos serviços;

15.2.44. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

15.2.45. Ao término de cada intervenção, deixar o local em condições adequadas de segurança, limpeza, organização e circulação, promovendo a retirada de equipamentos, materiais, resíduos e demais elementos utilizados na execução;

15.2.46. Cumprir as demais determinações estabelecidas pela CONTRATANTE e pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelos municípios participantes e formalizadas pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço;

16.1.2. O prazo máximo para execução dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

16.1.3. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, desde que o motivo não decorra de falha, omissão ou deficiência de planejamento da própria CONTRATADA;

16.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido;

16.1.5. A execução ocorrerá nos municípios participantes do processo, podendo abranger quaisquer bairros, vias, logradouros, espaços e demais áreas públicas situadas dentro dos respectivos limites territoriais, conforme os locais indicados pela Administração;

16.1.6. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, não sendo reconhecidos, para fins de pagamento, serviços realizados sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16.1.7. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, **sempre que possível**, o município, o local da intervenção, o trecho a ser atendido, a extensão estimada em metros lineares, os serviços a serem executados, o prazo para conclusão e demais informações necessárias à adequada execução;

16.1.8. A extensão indicada na Ordem de Serviço terá caráter estimativo, devendo a medição e o pagamento considerar exclusivamente a extensão **efetivamente executada, comprovada e aprovada pela fiscalização**.

16.2. Vistoria e planejamento da execução:

16.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica no local indicado pela Administração, previamente ao início da intervenção, com a finalidade de verificar as condições existentes e planejar a execução;

16.2.2. Durante a vistoria, deverão ser identificados, quando aplicável, cabos, fios, estruturas, elementos de fixação, resíduos, interferências com arborização, situações de risco, condições de acesso e demais elementos relacionados à execução;

16.2.3. Caso sejam identificadas situações que impeçam ou inviabilizem a execução nos termos inicialmente previstos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando as informações necessárias para que a Administração determine as providências cabíveis;

16.2.4. A vistoria não autoriza a execução de serviços adicionais ou diferentes daqueles previstos na Ordem de Serviço, os quais somente poderão ser realizados mediante autorização formal da CONTRATANTE.

16.3. Execução dos serviços:

16.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas orientações da fiscalização, observando-se as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis;

16.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;

16.3.3. A execução deverá observar as condições específicas de cada local, especialmente quanto à circulação de pedestres e veículos, proximidade de instalações elétricas, trabalho em altura, presença de arborização, imóveis, equipamentos públicos e demais elementos que possam interferir na segurança da intervenção;

16.3.4. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório conforme as necessidades efetivamente identificadas e expressamente autorizadas;

16.3.5. As atividades poderão ser executadas isoladamente ou de forma conjunta, conforme as condições encontradas no local e as determinações constantes da Ordem de Serviço;

16.3.6. A CONTRATADA não poderá realizar cortes, desligamentos, desconexões ou remoções de cabos, fios, equipamentos ou estruturas cuja titularidade ou condição operacional não esteja devidamente identificada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

17.14. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Dos recebimentos dos serviços

18.1. O serviço de serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

18.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação da finalização do serviço de implementação pela empresa;

18.3. O fiscal técnico/ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

18.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

18.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

18.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

18.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

18.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

18.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (trinta) dias corridos, contatos do contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

18.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

18.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

18.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

18.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.17.1. o prazo de validade;

18.17.2. a data da emissão;

18.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.17.5. descrição do serviço prestado;

18.17.6. o valor a pagar; e

18.17.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.20. A Administração deverá realizar consulta para:

18.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE2018).

18.21. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

18.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

18.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

18.25. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do do recebimento definitivo da prestação dos serviços, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes, em conformidade com a seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

18.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

18.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

18.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

19.2. Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

19.2.1. **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

19.3.2. Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);

19.3.3. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

19.3.4. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

19.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

19.3.6. Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Declaração Exclusiva para ME/EPP:

19.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaração Exclusiva Cooperativa

19.5. O licitante organizado em Cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo em anexo);

Habilitação jurídica

19.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

19.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

19.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

19.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

19.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.16. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

19.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.19. Certidão de Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

19.20. Certidão de Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

19.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

19.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

19.23.1. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

Qualificação Técnica

19.24. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, ou compromisso de contratação, equipe técnica multidisciplinar com profissionais das seguintes áreas:

19.24.1. 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com as atividades integrantes do objeto que demandem responsabilidade técnica na área de engenharia elétrica;

19.24.2. 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou 01 (um) Engenheiro Florestal ou 01 (um) Técnico Agrícola ou 01 (um) Técnico Florestal, devidamente registrado no respectivo conselho profissional em conformidade com a Decisão Plenária PL-0294/2003 do CONFREA, cuja disponibilização será obrigatória sempre que houver execução de serviços que envolva podas de árvores; ***(Conforme Edital de Retificação nº 01, de 05 de outubro de 2026.)**

19.24.3. 01 (um) Técnico em Telecomunicações, Técnico em Eletrotécnica ou profissional de nível técnico ou superior com formação e atribuições profissionais compatíveis com as atividades de inspeção, identificação, organização, alinhamento, tensionamento, remoção e demais intervenções relacionadas à infraestrutura aérea de telecomunicações e/ou elétrica previstas no objeto.

19.24.3.1. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, integração ao quadro societário ou outro instrumento juridicamente apto a demonstrar a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto, observado o disposto no edital;

19.24.3.2. No caso de apresentação de Declaração de Contratação futura do profissional, esta deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, **devidamente assinada**;

19.24.3.3. Para as atividades sujeitas à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo registro perante o conselho profissional competente, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

19.25. Declaração de que conhece o(s) local(ais) e as condições de realização dos serviços e que lhe foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia. OU Declaração de Renúncia à visitação e pleno conhecimento das condições para realização dos serviços objeto do processo.

19.26. Demais documentos e disposições serão elencados em Edital.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa acostada ao ETP e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária;

21.2. O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

Garibaldi, 05 de outubro de 2026.

RUDIMAR CABERLON:47751517034

Assinado de forma digital por RUDIMAR CABERLON:47751517034
Dados: 2026.10.05 14:45:28 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

NELTON CARLOS CONTE:53096797072

Assinado de forma digital por NELTON CARLOS CONTE:53096797072
Dados: 2026.10.05 16:26:41 -03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:
REPRESENTANTE e CARGO:
IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

2. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA.	METRO LINEAR (m)	252.200		
			Valor total:		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: <u>Declaro de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas</u>.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

_____
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)
Nome: RG: Cargo:

ANEXO III
Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

[@DataContratoCompleta], O **[@NomeEntidade]**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJEntidade], com sede na [@EnderecoEntidadeCompleto], [@CepEntidade], neste ato representado por sua [@CargoResponsavelEntidade], Sr. [@ResponsavelEntidade], eleito pela Assembleia Geral de 25 de novembro de 2025, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e a empresa **[@NomeFornecedor]** pessoa jurídica de direito privado, situada na [@EnderecoFornecedor], [@CidadeUFCepFornecedor], inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJFornecedor], neste ato representada [@NomeEFuncaoRepresentantes], doravante denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA, conforme especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) seguem em anexo a esta ATA.
2.2.1 As Atas geradas do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constam no site oficial do CISGA, disponível em https://www.cisga.com.br/licitacoes.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.
3.2 São entes públicos participantes do registro de preços, os municípios de:

ANDRÉ DA ROCHA - RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393, CENTRO, CEP: 95310-000 – CNPJ:90.483.066/0001-72.

ANTÔNIO PRADO - RUA FRANCISCO MARCANTÔNIO, Nº 57, CENTRO, CEP: 95250-000 - CNPJ: 87.842.233/0001-10.

CARLOS BARBOSA - RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CEP: 95185-000 - CNPJ: 88.587.183/0001-34.

FLORES DA CUNHA - RUA SÃO JOSÉ, 2500, CENTRO, CEP: 95270-000 - CNPJ: 87.843.819/0001-07.

GARIBALDI - RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254, CENTRO, CEP:95720-000 - CNPJ: 88.594.999/0001-95.

MONTE BELO DO SUL - RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533, CENTRO, CEP: 95718-000 - CNPJ: 91.987.669/0001-74.

NOVA BASSANO - RUA SILVA JARDIM, 505, CENTRO, CEP: 95340-000- CNPJ: 87.502.894/0001-04.

NOVA ROMA DO SUL - RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP:95260-000 – CNPJ: 91.110.296/0001-59

PARAÍ - AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, CEP: 95360-000 - CNPJ: 87.502.866/0001-50.

PINTO BANDEIRA - RUA SETE DE SETEMBRO, 689, CENTRO, CEP 95717-000 - CNPJ: 04.213.671/0001-91.

PROTÁSIO ALVES - R. DO POÇO, 488 - CENTRO, PROTÁSIO ALVES - RS, 95345-000 – CNPJ: 91.566.885/0001-46.

SÃO JORGE - AV. DALTRO FILHO, Nº 901, CENTRO, CEP 95365-000 - CNPJ: 91.566.851/0001-51.

VERANÓPOLIS – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 366, CENTRO, CEP;95330-000 - CNPJ: 98.671.567/0001-09.

3.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação.

4.2 A utilização da Ata por órgãos não participantes fica condicionada à prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador, bem como à concordância do fornecedor beneficiário do registro.

4.3 Nos termos do § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, as aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 Nos termos do § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4 A adequação dos preços registrados à eventual redução dos preços praticados no mercado, bem como o requerimento fundado em majoração superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, observarão, no que couber, também o procedimento de negociação disciplinado no item 7 desta Ata (arts. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023).

6.2 **No caso do reajustamento**, o pedido de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) dos preços registrados será formulado, por escrito, pelo fornecedor signatário, dirigido ao órgão gerenciador por correio eletrônico endereçado ao e-mail contato2@cisga.com.br ou mediante protocolo no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos STLICITA, se disponível, e conterá, sob pena de não conhecimento:

a) a indicação da ata, dos itens e dos preços registrados a que se refere;

b) o preço pretendido, acompanhado da respectiva memória de cálculo;

c) a descrição precisa do fato superveniente invocado, com a demonstração analítica do seu impacto sobre o custo do item e do nexo causal entre um e outro;

d) a documentação comprobatória pertinente, tal como: planilha de composição de custos que confronte as condições vigentes ao tempo da proposta e as atuais; notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato; cotações e tabelas oficiais; os atos normativos correspondentes, na hipótese do subitem 6.1.2;

e) a declaração de que a variação alegada não constitui álea ordinária inerente ao risco do negócio.

6.3. O requerimento deverá ser formulado durante a vigência da ata e, na hipótese de prorrogação, antes da sua formalização, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, por identidade de razões).

6.4 **No trâmite**, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre o pedido de revisão, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. A contagem do prazo referido no item 6.3 somente se inicia com o recebimento da documentação comprobatória completa e consistente. Verificada a incompletude, o gerenciador intimará o requerente, uma única vez, para complementação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita; não suprida a falta, o pedido será arquivado, sem resolução de mérito;

6.4.2. A Administração não tem o dever de emitir decisão sobre requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do compromisso (art. 123, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.3. O pedido será instruído com manifestação técnica fundamentada do setor competente do gerenciador, facultada a requisição de subsídios aos órgãos participantes e à equipe técnica do certame, e, quando a formalização reclamar termo aditivo, com a análise jurídica cabível, a qual poderá ser referencial, a critério exclusivo do titular do Órgão de Assessoramento Jurídico, na esteira do teor expresso no art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

6.4.4. A protocolização do pedido não autoriza a suspensão nem a redução do fornecimento: o fornecedor permanece vinculado às condições registradas até a decisão, sob pena de cancelamento do registro e das sanções cabíveis (itens 7.2.2 e 9.1 desta Ata; art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. **Dos critérios de análise e decisão**. O deferimento somente será possível mediante o atendimento, de forma cumulativa, dos seguintes requisitos:

a) a comprovação da ocorrência de fato enquadrável no item 6.1 e do nexo causal com a variação do custo;

b) o caráter extraordinário da variação — flutuações ordinárias de preços, a inflação acumulada e as oscilações inerentes ao risco do negócio não autorizam a revisão;

c) a observância da repartição objetiva de riscos estabelecida nos instrumentos da contratação;

d) a limitação da recomposição ao estritamente necessário ao restabelecimento das condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, da Constituição Federal), vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes;

e) a observância do teto referencial do certame: o preço alterado ou atualizado não poderá, igualmente, exceder o valor máximo aceitável (valor de referência) adotado para o item nesta licitação, admitida a sua reapuração pelo gerenciador, contemporânea à decisão, mediante nova pesquisa de preços realizada na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021 e segundo a metodologia da Planilha de Valores de Referência do certame, prevalecendo, em qualquer caso, o menor entre os limites das alíneas "d" e "e".

6.5.1 A alteração ou atualização deferida produzirá efeitos financeiros a contar da data do protocolo do requerimento completo, vedada a retroação a período anterior.

6.5.2 Se, comprovado o desequilíbrio decorrente dos estritos fatos autorizadores dos itens 6.1.1 e 6.1.2, a recomposição integral esbarrar nos limites das alíneas "d" e "e" do item 6.5, o pedido será deferido até o limite cabível, facultado ao fornecedor que demonstre a inviabilidade da manutenção do compromisso requerer a liberação do registro, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023 e do item 7.2 desta Ata.

6.6. Da formalização. Deferido o pedido, por despacho motivado da autoridade competente:

6.6.1 a revisão fundada nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 será formalizada por termo aditivo à ata (art. 124, II, "d", c/c art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021); o reajustamento ou a repactuação, quando previstos (subitem 6.1.3), bem como as demais atualizações referidas no art. 136 da mesma Lei, serão registrados por simples apostilamento;

6.6.2 o instrumento será assinado por meio de assinatura digital qualificada ICP-Brasil, mediante acesso ao Sistema STLICITA, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;

6.6.3 o gerenciador comunicará a alteração ou atualização aos órgãos participantes e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para os fins dos itens 7.1.4 e 7.2.6;

6.6.4 o indeferimento será comunicado ao requerente por decisão motivada, permanecendo íntegras as obrigações assumidas, na forma do subitem 6.3.4.

6.7 **Do reajustamento.** No caso do reajustamento, se previsto no edital, deverão ser respeitados a anualidade — contada da data do orçamento estimado da contratação (art. 25, §§ 7º e 8º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021) — e o índice previsto, formalizando-se a variação por apostilamento.

6.8 **Da relação entre a ata e os contratos dela decorrentes.** A alteração ou atualização dos preços registrados não modifica, automaticamente, os contratos em curso: o reequilíbrio econômico-financeiro destes deverá ser postulado pelo contratado diretamente ao respectivo contratante e por este decidido, na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, e das cláusulas nona e décima quinta da minuta de contrato (Anexo IV do edital). Reciprocamente, o reequilíbrio eventualmente concedido em contrato não aproveita à ata nem a outros contratos.

6.8.1 Aplicam-se aos pedidos de reequilíbrio dos contratos decorrentes, no que couber, as regras de formalização, instrução, trâmite e critérios de decisão desta cláusula, competindo a decisão à autoridade competente do contratante.

6.8.2 O contratante que deferir reequilíbrio contratual comunicará a decisão ao gerenciador, para que este avalie a pertinência da instauração do procedimento previsto nesta cláusula e no item 7 quanto aos preços registrados.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2 .1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) e testemunhas

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N°.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 CP– CISGA

O CONSÓRCIO [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Presidente Sr(a). ..... doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº....., ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA, conforme especificações técnicas, metas, requisitos e entregas definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R$.....;

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. E esta condicionado ao aceite tecnico das entregas, a comprovação da regularidade fisal e ao cumprimento de marcos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelos municípios participantes e formalizadas pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço.

4.1.2. O prazo máximo para execução dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.1.3. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, desde que o motivo não decorra de falha, omissão ou deficiência de planejamento da própria CONTRATADA.

4.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido.

4.1.5. A execução ocorrerá nos municípios participantes do processo, podendo abranger quaisquer bairros, vias, logradouros, espaços e demais áreas públicas situadas dentro dos respectivos limites territoriais, conforme os locais indicados pela Administração.

4.1.6. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, não sendo reconhecidos, para fins de pagamento, serviços realizados sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.1.7. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, **sempre que possível**, o município, o local da intervenção, o trecho a ser atendido, a extensão estimada em metros lineares, os serviços a serem executados, o prazo para conclusão e demais informações necessárias à adequada execução.

4.1.8. A extensão indicada na Ordem de Serviço terá caráter estimativo, devendo a medição e o pagamento considerar exclusivamente a extensão **efetivamente executada, comprovada e aprovada pela fiscalização**.

4.2 Vistoria e planejamento da execução

4.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica no local indicado pela Administração, previamente ao início da intervenção, com a finalidade de

verificar as condições existentes e planejar a execução.

4.2.2. Durante a vistoria, deverão ser identificados, quando aplicável, cabos, fios, estruturas, elementos de fixação, resíduos, interferências com arborização, situações de risco, condições de acesso e demais elementos relacionados à execução.

4.2.3. Caso sejam identificadas situações que impeçam ou inviabilizem a execução nos termos inicialmente previstos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando as informações necessárias para que a Administração determine as providências cabíveis.

4.2.4. A vistoria não autoriza a execução de serviços adicionais ou diferentes daqueles previstos na Ordem de Serviço, os quais somente poderão ser realizados mediante autorização formal da CONTRATANTE.

4.3 Execução dos serviços:

4.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas orientações da fiscalização, observando-se as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

4.3.3. A execução deverá observar as condições específicas de cada local, especialmente quanto à circulação de pedestres e veículos, proximidade de instalações elétricas, trabalho em altura, presença de arborização, imóveis, equipamentos públicos e demais elementos que possam interferir na segurança da intervenção.

4.3.4. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório conforme as necessidades efetivamente identificadas e expressamente autorizadas.

4.3.5. As atividades poderão ser executadas isoladamente ou de forma conjunta, conforme as condições encontradas no local e as determinações constantes da Ordem de Serviço.

4.3.6. A CONTRATADA não poderá realizar cortes, desligamentos, desconexões ou remoções de cabos, fios, equipamentos ou estruturas cuja titularidade ou condição operacional não esteja devidamente identificada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes: Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento; Ata de Reunião; Ofício; Sistema de

abertura de chamados; E-mails e Cartas; e entre outros meios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

c) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

d) receber o serviço prestado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

e) notificar a contrata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

g) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

h) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

i) fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;

j) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. São obrigações do CONTRATADA:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive fornecer o serviço licitado tomando especial cuidado para que os módulos sejam aqueles atendam as especificações técnicas constante no Termo de Referência;

c) dar fiel execução integral ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato,

inerentes à execução do objeto contratual;

e) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

f) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

h) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;

j) dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

k) garantir que os serviços de assistência técnica, suporte, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

l) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nas respectivas Ordens de Serviço, observando os prazos, locais, extensões e atividades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

m) Realizar, previamente à execução das intervenções, a inspeção técnica do trecho indicado pela CONTRATANTE, identificando as condições existentes e comunicando à fiscalização quaisquer situações que possam comprometer a segurança da execução ou demandem orientação específica.

n) Executar os serviços exclusivamente nos limites e condições estabelecidos pela respectiva Ordem de Serviço, sendo vedada a realização de intervenções não autorizadas pela CONTRATANTE.

o) Empregar ou manter contrato de prestação de serviços com profissionais devidamente capacitados e, quando exigido pela legislação, legalmente habilitados para a execução das atividades objeto da contratação, especialmente aquelas que envolvam trabalho em altura, instalações elétricas, manejo arbóreo ou outras atividades sujeitas a regulamentação profissional específica.

p) Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, materiais, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC e demais recursos necessários à adequada e segura execução dos serviços.

q) Observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura, riscos elétricos, sinalização e isolamento de áreas, circulação de veículos e pedestres e utilização de equipamentos e ferramentas.

r) Realizar a adequada sinalização, isolamento e proteção da área de trabalho, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos, imóveis, equipamentos públicos e demais elementos existentes no local.

s) Não realizar corte, desligamento, desconexão, remoção ou qualquer intervenção em cabos, fios, equipamentos ou estruturas cuja titularidade ou condição operacional não esteja devidamente identificada ou cuja retirada não tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

t) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação em que seja identificada dúvida quanto à titularidade, utilização ou condição operacional de cabos, fios, equipamentos ou demais componentes da infraestrutura aérea.

u) Preservar, durante a execução dos serviços, a infraestrutura existente, os imóveis, veículos, equipamentos públicos, arborização urbana, pavimentação, calçadas e demais elementos que não integrem diretamente o objeto da intervenção, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes de sua atuação.

v) Executar as atividades de manejo arbóreo somente quando expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e por profissionais devidamente habilitados, observando as autorizações administrativas, normas ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

w) Realizar o recolhimento integral dos cabos, fios, componentes, materiais e demais resíduos resultantes da execução dos serviços, não sendo permitida a permanência de resíduos nas vias, calçadas, terrenos ou demais espaços públicos após a conclusão da intervenção.

x) Realizar o acondicionamento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e mantendo os respectivos comprovantes de destinação quando exigidos pela CONTRATANTE.

y) Utilizar veículos apropriados e em condições regulares de funcionamento para o transporte de equipamentos, materiais e resíduos, observando as normas de trânsito, segurança e legislação ambiental aplicáveis.

z) Manter os locais de execução dos serviços permanentemente organizados e, após a conclusão de cada intervenção, promover a limpeza completa da área, retirando todos os materiais e resíduos decorrentes da execução.

aa) Comunicar previamente à fiscalização qualquer fato que possa ocasionar atraso, interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços no prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e as medidas adotadas para regularização.

bb) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para execução, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

cc) Manter durante toda a execução dos serviços identificação adequada de seus empregados e prepostos, bem como utilizar uniformes e equipamentos de proteção compatíveis com as atividades desempenhadas.

dd) Manter registro atualizado das intervenções realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do local, data de execução, serviços realizados, extensão efetivamente executada, equipe responsável e eventuais ocorrências verificadas.

ee) Apresentar à CONTRATANTE, para fins de medição, relatório de execução dos serviços acompanhado da documentação exigida, incluindo registros fotográficos anteriores e posteriores à intervenção, identificação do local e extensão efetivamente executada.

ff) Realizar os registros fotográficos necessários à comprovação da execução dos serviços, de forma que permitam à fiscalização verificar as condições anteriores e posteriores à intervenção e identificar adequadamente o local objeto do serviço.

gg) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, disponibilizando informações, documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

hh) Corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, inadequações ou execução em desacordo com as especificações contratuais, após determinação da fiscalização.

ii) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

jj) Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais e subcontratados, quando autorizados, durante a execução dos serviços.

kk) Manter em condições adequadas de funcionamento e conservação todos os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, providenciando sua manutenção e substituição quando necessário.

ll) Observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos serviços executados, bem como as determinações dos órgãos públicos competentes e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

mm) Manter comunicação permanente com a fiscalização durante a execução das Ordens de Serviço, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a segurança, o prazo, a qualidade ou a

continuidade dos serviços.

nn) Não utilizar os serviços contratados para intervenção, instalação, manutenção ou alteração de redes e equipamentos de terceiros que não estejam diretamente relacionados ao objeto e devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

oo) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, materiais e resíduos sob sua responsabilidade durante o período em que estiverem sob sua posse ou custódia.

pp) Atender às solicitações da fiscalização destinadas ao esclarecimento de informações relativas aos serviços executados, inclusive quanto à identificação dos profissionais responsáveis, equipamentos utilizados, locais de intervenção, materiais removidos e destinação dos resíduos.

qq) Manter sigilo sobre informações, documentos, registros e dados eventualmente obtidos em razão da execução contratual, quando protegidos por sigilo legal ou classificados pela CONTRATANTE.

rr) Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ambientais, descarte irregular de resíduos, danos à arborização e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.

ss) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

tt) Ao término de cada intervenção, deixar o local em condições adequadas de segurança, limpeza, organização e circulação, promovendo a retirada de equipamentos, materiais, resíduos e demais elementos utilizados na execução.

uu) Cumprir as demais determinações estabelecidas pela CONTRATANTE e pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contração, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: (preencher de acordo com a contratação)

Função: (preencher de acordo com a contratação)

Subfunção: (preencher de acordo com a contratação)

Programa: (preencher de acordo com a contratação)

Proj/Ativ.: (preencher de acordo com a contratação)

Recurso: (preencher de acordo com a contratação)

Código de acompanhamento: (preencher de acordo com a contratação)

Dotação Principal: (preencher de acordo com a contratação)

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 30 % (trinta

por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, e desde que comprovada pela contratada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro passível de recomposição por meio de reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade, observada a fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. A execução será acompanhada por fiscal designado, que poderá solicitar ajustes, rejeitar

entregas, determinar correçoes ou aplicar sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. São causas que podem provocar a rescisão contratual: o descumprimento contratual, a falência, a paralisação, a irregularidade fiscal e o interesse público;

16.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e somente são permitidas dentro dos limites legais e mediante termo aditivo.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. As alterações que digam respeito à excepcional e imprevisível substituição do fabricante e/ou modelo do veículo contemplado(s) neste contrato obedecerão, naquilo que pertinentes, à disciplina estatuída no item 6 do Termo de Referência, o qual minudencia a sistemática atinente ao pedido e ao trâmite, considerando-se aqui transcrito, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. É competente o foro da Comarca de (Município Sede do Contratante) / RS_____ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma

..... (UF), ... de ..... de.....

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

Fornecedor

Testemunhas: Assessoria Jurídica

ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO - Habilitação (Conjunta)
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;

b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;

c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;

f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa
Função
CPF

ANEXO VI
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa
Função
CPF

ANEXO VII
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO COOPERATIVA
(modelo)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para participar da licitação, sendo que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante Legal ou convencional da empresa
Função
CPF

ANEXO VIII
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026 – CISGA

DECLARAÇÃO E LISTAGEM DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, _____ (Nome representante Legal da Pessoa Jurídica), representando _____ (nome da pessoa jurídica), inscrito(a) sob o CNPJ n° _____(número do CNPJ), DECLARO para fins relacionados ao Pregão Eletrônico n° 0010/2026 - CISGA, na forma da Lei Federal n° 14.133/21, que os profissionais envolvidos e/ ou atuantes na prestação dos serviços para os quais a pessoa jurídica pleiteia constam da listagem abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO /FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO

_____, em _____ de _____ de 20__.

_____
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)
Nome:
RG:
Cargo:

ANEXO IX
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL (MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Por meio do nosso representante oficial, _____ (nome cargo da pessoa que fez a visita técnica), foi realizada visita técnica nos locais indicados para a prestação do serviço objeto desta licitação, nos seguintes endereços e datas:

[listar endereços visitados e datas das vistorias]

E que recebemos todas as informações e temos ciência de todas as condições para a realização do fornecimento do objeto da licitação para elaboração da nossa proposta financeira.

OU

Pela presente, declaramos RENUNCIAR à vistoria técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0001/2026, bem como seus anexos, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente. Declaramos, outrossim, NÃO ter visitado o local dos serviços a serem executados, motivo esse que não poderemos alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar.

Nome e Assinatura do responsável pela Empresa
Função

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n°032/2026

1. OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretarias dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente licitação observará os seguintes fundamentos legais, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

3.1. Da Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, fundamenta-se na natureza do objeto licitado. Conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns.

O objeto desta licitação, embora tecnicamente específico, enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos exatos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

A escolha atende, portanto, ao comando do art. 29, que determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir os padrões de objetividade aqui verificados

3.2. Do Critério de Julgamento: Menor Preço

O critério de julgamento por menor preço é adotado em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado para a contratação de serviços comuns, cujas especificações técnicas e de qualidade estarão definidas e padronizadas no Termo de Referência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. Do Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar é justificada com base no art. 82, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que o autoriza "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade".

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, abrangendo inspeção, identificação, organização, alinhamento, tensionamento, remoção de cabos e fios, limpeza tecnológica, recolhimento de resíduos, transporte e destinação ambientalmente adequada de materiais, bem como apoio operacional e manejo arbóreo acessório, quando necessário, em áreas e estruturas integrantes do espaço urbano dos municípios consorciados ao CISGA.

A necessidade da contratação decorre da crescente expansão e complexidade das redes de telecomunicações, internet, telefonia, transmissão de dados e demais serviços que utilizam infraestrutura aérea instalada nos municípios, resultando na presença de grande quantidade de cabos, fios, equipamentos e elementos de fixação nos postes e demais estruturas existentes. A instalação, manutenção e desativação dessas redes, quando realizadas de forma desorganizada, inadequada ou sem a devida retirada dos elementos que perderam sua utilidade, contribuem para a formação de emaranhados de cabos, ocupação irregular do espaço aéreo e acúmulo de materiais, comprometendo a organização e a segurança da infraestrutura urbana.

A desorganização da infraestrutura aérea pode ocasionar riscos à segurança de pedestres, ciclistas, condutores de veículos, trabalhadores e demais usuários do espaço público, especialmente quando cabos se encontram excessivamente baixos, soltos, rompidos, tensionados de maneira inadequada ou posicionados de forma incompatível com a circulação de pessoas e veículos. Da mesma forma, estruturas desorganizadas podem dificultar intervenções de manutenção, aumentar o risco de acidentes e comprometer a adequada prestação dos serviços de telecomunicações e de outros serviços que dependem da infraestrutura compartilhada.

Além dos aspectos relacionados à segurança, a situação interfere diretamente na paisagem urbana e na organização dos espaços públicos, produzindo impactos negativos sobre a estética das vias, praças, áreas comerciais e demais locais de circulação. A existência de cabos e fios em excesso, especialmente aqueles sem utilização ou abandonados, contribui para a degradação visual do ambiente urbano e pode interferir na arborização, dificultando a adequada convivência entre a infraestrutura aérea, a vegetação e os demais elementos que compõem o espaço público.

Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de medidas preventivas e corretivas capazes de identificar situações de risco ou desorganização, promover a adequada ordenação dos cabos e demais

componentes, realizar o tensionamento e alinhamento quando necessário, retirar materiais inservíveis ou abandonados, recolher os resíduos resultantes das intervenções e assegurar sua destinação ambientalmente adequada. A atuação preventiva permite, ainda, reduzir a ocorrência de situações emergenciais, preservar as condições de segurança da infraestrutura e evitar que problemas pontuais evoluam para situações de maior complexidade ou risco à coletividade.

A contratação também se justifica pela necessidade de disponibilização de apoio operacional especializado aos municípios em ações programadas, intervenções coordenadas, operações de organização urbana e situações emergenciais que demandem atuação técnica em infraestrutura aérea. Incluem-se, nesse contexto, atividades realizadas em conjunto ou de forma coordenada com empresas de telecomunicações e demais ocupantes da infraestrutura, bem como intervenções necessárias durante eventos públicos, obras, ações de mobilidade urbana, manutenção de espaços públicos e outras situações em que a organização dos cabos, fios e demais elementos aéreos seja necessária para garantir a segurança e a adequada utilização do espaço urbano.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de assegurar que os materiais resultantes das intervenções sejam devidamente recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, evitando o abandono de resíduos em vias públicas, calçadas, áreas verdes ou demais espaços urbanos. Dessa forma, a contratação não se limita à execução física das intervenções, abrangendo também a adequada gestão dos resíduos decorrentes dos serviços, em consonância com os princípios de proteção ambiental e de sustentabilidade.

A contratação de empresas especializadas mostra-se necessária, ainda, em razão da especificidade das atividades a serem executadas, que demandam mão de obra capacitada, equipamentos apropriados, veículos, ferramentas e estrutura operacional compatível com intervenções em infraestrutura urbana aérea. A manutenção dessa estrutura de forma individual por cada município poderia representar custos elevados, especialmente considerando a necessidade de disponibilização permanente de equipes e equipamentos para atender demandas que, embora recorrentes, apresentam intensidade e periodicidade variáveis.

Nesse cenário, a atuação conjunta por meio do CISGA possibilita a estruturação de uma solução compartilhada, permitindo o aproveitamento de ganhos de escala, a padronização dos procedimentos, a racionalização dos recursos públicos e a ampliação da capacidade de atendimento dos municípios consorciados. A contratação compartilhada também possibilita que os entes participantes disponham de uma solução previamente estruturada para atendimento de demandas programadas, recorrentes ou emergenciais, sem a necessidade de cada município manter estrutura própria exclusivamente destinada a esse tipo de serviço.

Assim, pretende-se disponibilizar aos municípios consorciados uma solução técnica, operacional e economicamente eficiente, capaz de atender às diferentes necessidades relacionadas à manutenção, organização e regularização da infraestrutura urbana aérea, observadas as particularidades de cada localidade. A solução deverá proporcionar maior segurança à população, contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, preservar a organização paisagística, reduzir impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos e promover maior eficiência na gestão dos espaços públicos.

Diante desse contexto, a contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar a adequada manutenção da infraestrutura urbana aérea dos municípios consorciados, permitindo atuação preventiva e corretiva, resposta mais célere às situações identificadas e execução tecnicamente adequada das intervenções. Busca-se, portanto, não apenas solucionar problemas já existentes, mas estabelecer condições para uma gestão mais organizada, segura, eficiente e sustentável da infraestrutura aérea urbana, atendendo ao interesse público e às necessidades dos municípios integrantes do CISGA.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, não esteja inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações do CISGA, sua realização mostra-se necessária e de relevante interesse público, diante das demandas apresentadas pelos municípios consorciados e da crescente necessidade de organização, manutenção e regularização da infraestrutura urbana aérea.

A ausência de previsão inicial no Plano Anual de Contratações não afasta a necessidade ou a conveniência da contratação, especialmente diante da identificação posterior de uma demanda comum e relevante entre os municípios consorciados, cuja solução compartilhada apresenta potencial de gerar maior eficiência, economicidade e capacidade operacional. Trata-se, portanto, de contratação que, embora não tenha sido contemplada no planejamento inicial, revela-se estratégica para o atendimento das necessidades atuais dos municípios, contribuindo para a segurança da população, a mobilidade urbana, a preservação ambiental, a organização dos espaços públicos e a melhoria da paisagem urbana.

A contratação encontra-se diretamente alinhada à atuação institucional do CISGA e à sua finalidade de promover soluções compartilhadas entre os municípios consorciados, buscando a racionalização dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a melhoria dos serviços prestados à população. A contratação de empresas especializadas permitirá ampliar a capacidade operacional dos

municípios, especialmente daqueles que não dispõem de equipes, equipamentos ou estrutura técnica própria para execução dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana aérea.

A solução compartilhada também possibilita o aproveitamento de ganhos de escala, a padronização dos procedimentos e a ampliação da competitividade, proporcionando condições mais vantajosas de contratação aos municípios participantes. Dessa forma, evita-se que cada ente necessite estruturar individualmente equipes e equipamentos para atender demandas que podem ocorrer de forma variável e eventual.

6. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, com critério de julgamento o menor preço. A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos itens e modelo de Execução do Contrato, bem como o disposto em Edital e demais documentos complementares.

Para a contratação, além dos requisitos técnicos presentes nas descrições dos itens, o fornecedor deve observar os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e atender os seguintes requisitos:

Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

a) **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Declaração Exclusiva ME/EPP

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaração Exclusiva Cooperativa

a) O licitante organizado em Cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo em anexo).

Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicilio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda ESTADUAL, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

a. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

b. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

Qualificação técnica

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, ou compromisso de contratação, equipe técnica multidisciplinar com profissionais das seguintes áreas:

a. 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com as atividades integrantes do objeto que demandem responsabilidade técnica na área de engenharia elétrica;

b. 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou 01 (um) Engenheiro Florestal ou 01 (um) Técnico Agrícola ou 01 (um) Técnico Florestal, devidamente registrado no respectivo conselho profissional em conformidade com a Decisão Plenária PL-0294/2003 do CONFREA, cuja disponibilização será obrigatória sempre que houver execução de serviços que envolva podas de árvores; ***(Conforme Edital de Retificação nº 01, de 05 de outubro de 2026.)**

c. 01 (um) Técnico em Telecomunicações, Técnico em Eletrotécnica ou profissional de nível técnico ou superior com formação e atribuições profissionais compatíveis com as

atividades de inspeção, identificação, organização, alinhamento, tensionamento, remoção e demais intervenções relacionadas à infraestrutura aérea de telecomunicações e/ou elétrica previstas no objeto.

i. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, integração ao quadro societário ou outro instrumento juridicamente apto a demonstrar a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto, observado o disposto no edital;

ii. No caso de apresentação de Declaração de Contratação futura do profissional, esta deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, devidamente assinada;

iii. Para as atividades sujeitas à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo registro perante o conselho profissional competente, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis**.**

b) Declaração de que conhece o(s) local(ais) e as condições de realização dos serviços e que lhe foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia. OU Declaração de Renúncia à visitação e pleno conhecimento das condições para realização dos serviços objeto do processo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar e avaliar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana aérea dos municípios consorciados ao CISGA, considerando as características e particularidades dos serviços pretendidos.

A necessidade administrativa decorre da existência de infraestrutura aérea instalada nos espaços urbanos, especialmente redes, cabos, fios, suportes e demais componentes vinculados aos serviços de telecomunicações, transmissão de dados e outros sistemas que utilizam a infraestrutura aérea urbana. A ausência ou insuficiência de ações periódicas de manutenção, organização e adequação dessa infraestrutura pode ocasionar situações de risco à população, comprometimento da mobilidade urbana, interferências na arborização, poluição visual, acúmulo e descarte inadequado de resíduos, além de prejudicar a organização e a qualidade dos espaços públicos.

Nesse contexto, os municípios consorciados demandam solução capaz de atender, de forma planejada e eficiente, às necessidades de inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento e remoção de cabos e fios, bem como ao recolhimento, transporte e

destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes das intervenções. A solução também deverá possibilitar, quando necessário, apoio operacional e manejo arbóreo acessório relacionado à infraestrutura aérea, especialmente nas situações em que a vegetação interfira na segurança, na mobilidade ou no adequado funcionamento e organização das redes existentes.

O levantamento de mercado buscou, portanto, identificar as alternativas técnica e economicamente disponíveis para o atendimento dessas necessidades, considerando a possibilidade de execução direta pelos próprios municípios, a contratação individualizada de empresas especializadas ou a adoção de solução compartilhada por meio do CISGA.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência, em linhas gerais, das seguintes alternativas de solução:

Execução direta pelos próprios municípios

Consistiria na utilização da estrutura, dos servidores, equipamentos e recursos próprios de cada município para realizar as atividades de inspeção, organização, limpeza, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos e demais intervenções necessárias.

Embora essa alternativa permita maior controle direto sobre a execução, apresenta limitações relevantes, especialmente em razão da necessidade de mão de obra especializada, equipamentos adequados para trabalho em altura, estrutura para transporte e destinação de resíduos e disponibilidade de profissionais habilitados para determinadas atividades. Além disso, os municípios possuem demandas distintas e recorrentes, o que pode tornar antieconômica a manutenção de estrutura própria permanente.

Contratação individualizada por cada município

Outra alternativa seria que cada município realizasse sua própria contratação de empresa especializada, de acordo com suas necessidades e quantitativos. Essa solução possibilita certa adequação às particularidades locais, porém tende a gerar fragmentação das contratações, multiplicação de procedimentos administrativos, diferentes preços e condições contratuais, além da perda de economia de escala. Também pode dificultar a padronização dos procedimentos de execução, fiscalização, medição e destinação dos resíduos.

Contratação de empresa especializada de forma centralizada pelo CISGA, com execução conforme demanda

Nessa alternativa, o CISGA realizaria uma contratação única para atender aos municípios interessados, permitindo a seleção de empresa ou empresas especializadas para execução dos serviços conforme as demandas efetivamente apresentadas pelos entes consorciados.

A solução proporciona maior padronização, racionalização dos procedimentos administrativos, ampliação da competitividade e possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais em razão do volume agregado da contratação.

Contratação compartilhada pelo CISGA mediante Sistema de Registro de Preços

A quarta alternativa consiste na realização de contratação compartilhada pelo CISGA, mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que os municípios consorciados participantes utilizem os preços registrados conforme o surgimento de suas necessidades, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

Essa alternativa mostra-se especialmente adequada à natureza do objeto, considerando que a demanda por manutenção da infraestrutura urbana aérea é variável, descentralizada e dependente da identificação concreta de trechos que necessitem de intervenção. Dessa forma, não seria eficiente exigir a contratação imediata de todo o quantitativo estimado.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação compartilhada pelo CISGA, mediante Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa.

A adoção da solução consorciada permite reunir as demandas dos municípios participantes em um único procedimento de contratação, proporcionando maior ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização dos serviços e racionalização dos custos administrativos. A centralização do procedimento pelo CISGA também reduz a necessidade de que cada município realize contratação própria para atender a uma necessidade de natureza semelhante, permitindo o compartilhamento de esforços, conhecimentos técnicos e mecanismos de fiscalização.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente adequado em razão da natureza variável e recorrente dos serviços, uma vez que a necessidade de intervenção na infraestrutura urbana aérea não ocorre de forma uniforme ou previamente determinada, podendo surgir em diferentes locais e períodos, conforme a identificação de cabos e fios desorganizados, estruturas inadequadas, resíduos, situações de risco, interferências na arborização ou outras ocorrências que demandem intervenção.

Nesse contexto, o registro dos preços permite que os municípios participantes requisitem os serviços conforme suas necessidades efetivas, mediante emissão de Ordens de Serviço, evitando a contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados e permitindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A solução também favorece a padronização dos critérios de execução, medição, fiscalização, comprovação fotográfica, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos,

estabelecendo parâmetros uniformes para os municípios consorciados e proporcionando maior controle sobre a execução contratual.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de os municípios, especialmente aqueles de menor porte, terem acesso a empresas e profissionais especializados que, isoladamente, poderiam não ser economicamente viáveis para uma contratação individual. A atuação conjunta do CISGA amplia o mercado potencial, concentra as demandas e cria condições mais favoráveis para a obtenção de preços competitivo.

A contratação compartilhada também contribui para a eficiência administrativa, uma vez que os municípios não precisarão mobilizar individualmente recursos humanos e administrativos para condução de sucessivos procedimentos licitatórios destinados ao mesmo tipo de serviço. O CISGA, por sua natureza institucional, poderá concentrar o planejamento, a seleção do fornecedor, a definição dos padrões de execução e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, enquanto cada município participante realizará as solicitações de serviços de acordo com sua demanda.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Registro de Preços não implica obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, permitindo que os municípios contratem os serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada e dentro dos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Diante disso, considerando a natureza recorrente e variável da demanda, a necessidade de serviços técnicos especializados, a possibilidade de atendimento descentralizado dos municípios, a busca por economia de escala, a padronização dos procedimentos e a racionalização dos recursos públicos, entende-se que a contratação compartilhada pelo CISGA, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa que melhor concilia eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

9. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à classificação, trata-se de certame para a contratação de serviços comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]

> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, também classifica os bens comuns, conforme segue:

> Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> [...]
> II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Os serviços a serem contratados enquadra-se como comum por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

10. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação será destinada a 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em mobiliário urbano, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA.

Os serviços a serem contratados, compreendem:

Item	Descrição.	Unidade	Quantidade estimada
1	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura urbana aérea, compreendendo inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento, remoção de cabos e fios, recolhimento de resíduos, transporte, destinação ambientalmente adequada, apoio operacional e manejo arbóreo acessório, visando à segurança da coletividade, mobilidade urbana, preservação ambiental, organização paisagística nos municípios consorciados ao CISGA.	METRO LINEAR (M)	252.200

11. DO PRAZO E LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

O prazo e locais das prestações dos serviços estão devidamente especificados nos Documentos de Formalização da Demanda encaminhados pelos municípios consorciados, que se encontram anexados ao processo licitatório. Essas informações também estarão detalhadas no Termo de Referência, visando garantir a organização e logística para os fornecedores.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo, uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

> As *pesquisas* de *preços* para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de *preços",* devendo-se dar preferência para *preços* praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A *pesquisa* de *preços* <u>feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência</u> de *preços* obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de *preços* referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)
>
> A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, <u>devendo ser utilizadas outras fontes</u> como parâmetro, a exemplo de <u>contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis,</u>

> pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em análise, embora a pesquisa de preços deva, preferencialmente, valer-se de múltiplas fontes e de parâmetros extraídos de contratações públicas anteriores, verificou-se a inexistência de referências válidas e suficientemente aderentes ao objeto pretendido em bancos públicos de preços, como o Licitacon e demais sistemas de compras governamentais consultados.

Diante dessa limitação, e considerando a necessidade de obtenção de valor estimado compatível com a realidade do mercado, procedeu-se à consulta direta a fornecedores do ramo, aptos a comercializar a solução pretendida, com vistas à obtenção de parâmetros idôneos, atuais e compatíveis com as especificidades do setor. Assim, a adoção de cotações junto a fornecedores, no caso concreto, mostra-se justificada como medida necessária para viabilizar a formação do preço de referência da contratação, em consonância com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

13. JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

> I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
> Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optaremos pela não divulgação do mesmo. Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

> a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
> b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
> c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Conforme o que se apresenta, como medida saneadora, o CISGA optará pela adoção do orçamento sigiloso.

14. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

> A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.
> A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.
> A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.
> Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.
> A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.
> Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.
> Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses,

> que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.
> A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição.
> Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.
> (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em análise, a vedação à subcontratação mostra-se devidamente justificada pelas características do objeto licitado. Trata-se de contratação de serviço cuja execução não apresenta grau de complexidade que demande a segmentação de etapas, fases ou parcelas dotadas de autonomia técnica ou operacional, tampouco exige a atuação de terceiros especializados para a realização de parte do objeto. Ao contrário, a natureza do serviço permite sua execução integral pela própria contratada, sem prejuízo à eficiência, à qualidade ou ao atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, considerando que o objeto não envolve execução complexa nem comporta fracionamento técnico relevante, reputa-se adequada e amparada a vedação à subcontratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida compatível com as peculiaridades da contratação e com o interesse da Administração.

A administração, ao vedar a subcontratação, busca afastar o risco de descumprimento do contrato, sendo a execução integral, por parte da empresa contratada, a maneira eficaz de garantir o controle da prestação do serviço. A vencedora do processo deve possuir todos os recursos necessários para executar o objeto do contrato integralmente, não havendo componentes que precisem ser delegados a terceiros.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

> Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.
>
> O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de licitantes e propiciar a economicidade do certame. Todavia, após análise técnica e econômica detida, verifica-se que, no presente caso, o parcelamento da contratação se mostra inviável e inconveniente à Administração Pública, seja sob o ponto de vista técnico-operacional, seja sob o aspecto da gestão contratual e financeira.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica estruturalmente indivisível, composta por um ciclo de atividades dependentes e que exigem plena integração entre os recursos humanos, os insumos e os equipamentos que serão disponibilizados pela empresa vencedora. A fragmentação do objeto comprometeria a padronização dos procedimentos, aumentaria o risco de inconsistências operacionais, dificultaria a fiscalização e tornaria a gestão contratual mais onerosa e ineficiente.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não atenderia aos princípios da que norteiam as contratações desta Administração, podendo ainda comprometer a qualidade técnica da execução contratual e o atingimento dos resultados pretendidos.

16. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

> Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
>
> § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
>
> I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
>
> II - seguro-garantia;
>
> III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
>
> IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
>
> § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
>
> § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.
>
> Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
>
> I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
>
> II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
>
> Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

> Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
> Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.
> Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.
> Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
> Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Desse modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

> A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado. Nessa senda, cabe destacar que o objeto deste visa a aquisição de bens comuns, a ser remunerado por pedido e quando comprovado a

efetiva prestação do serviço em acordo com as especificações prevista na sua descrição. Portanto, é possível concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

17. JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

> PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, "a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração", sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, "o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto". Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que "há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização". Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas

> variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, "**há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório**". Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021[1]:

> O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho[2]:

> "*Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.*
> *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a*

[1] CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.
[2] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.

> *complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.*
> *É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação*".

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de "faca de dois gumes". A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: "*Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz*"[3]. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

> A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a**

[3] RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.

> **participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso)

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. A chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

> (...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, "a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto". (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:

> *(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.*
> *3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*
> 4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006):

> Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliativa da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência. Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.

Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.

Com relação à presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica para que ocorra a devida garantia de disputa, à medida em que, caso contrário, a presença de tais associação empresariais acabariam por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio.

Noutro giro, é bem relevante pontuar que o certame constituir-se-á por itens. A disputa será autônoma para cada item, e a adjudicação ocorrerá por item também, tendo sido a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União restado amplamente obedecida[4]. É importante destacar que a própria disposição de que a mesma licitante não pode ser a adjudicatária do item 3 e 4 combinados, importa em reconhecer que é imprescindível ao sucesso do certame a participação várias empresas, além da importância óbvia da economicidade das compras públicas, garantida através da ampliação da disputa, que se relaciona à vedação aos consórcios.

A Lei nº 14.133/21 estabelece o parcelamento do objeto como a regra geral em licitações, dividindo-os em itens ou lotes sempre que técnica e economicamente viável para ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Aqui, temos um objeto em que se fez amplo parcelamento, a adjudicação será por item, num certame em que há empresas no mercado regularmente atuando de forma isolada.

Assim, a franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poderio econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, "d" e art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

18. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

O pregão não poder-se-ia ser destinado exclusivamente à participação de micro ou pequenas empresas, pois o estimado para a contratação do item único apresenta valor superior a R$ 80.000,00.

[4] *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Poderia, por outro lado, haver a destinação de quota reservada de até vinte e cinco por cento a tais empresas, de acordo com a redação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48". (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Da leitura do dispositivo legal, colhe-se que aqueles benefícios previstos nos artigos anteriores ao 49, dentre os quais a licitação exclusiva nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a obrigatoriedade do estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados quando, dentre outras hipóteses, não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Diante dessa conclusão inafastável, o CISGA buscou algum método para verificar a existência do mínimo de fornecedores recém declinados, na forma e com as condições previstas legalmente.

Antes de mais nada, levando em consideração a inexistência de definição legal, tampouco de orientação pacífica na doutrina e jurisprudência, acerca do que corresponda ao conceito de "sediados local ou regionalmente" deveria levar em consideração para determinar a área de abrangência Consorcial o âmbito local, ou seja, a área compreendida pelos municípios consorciados ao CISGA. Nessa linha, a propósito, convém destacar que a própria Lei Federal que positivou o regime jurídico dos Consórcios Públicos no Brasil estabelece, como sendo área de atuação do consórcio público, a soma dos territórios dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios (Lei Federal nº 11.107/05, art. 4º, § 1º, inciso I).

Por fim, ainda que não bastasse todos os argumentos acima declinados, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cuja ementa é justamente regular "*o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*", estando a regulamentar a incidência das alterações promovidas pela Lei Complementar 147, determina que se considere:

> Art. 1º. (...)
> § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
> I - **âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação**;
> II - **âmbito regional** - limites geográficos do Estado **ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões,** conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
> III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13).

Destarte, primeiramente, quanto à questão de perquirir a existência de fornecedores ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de satisfazer as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, deve-se deixar claro que existem dois requisitos envolvidos, concomitantes, preconizados pelo art. 49, II, da LC 147 para autorizar o CISGA a não aplicar os arts. 47 e 48 da referida lei complementar:

i. fornecedores ME e EPP sediados no local ou regionalmente; e
ii. capazes de satisfazer as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Apesar de termos empresas que atendem ao objeto deste certame contempladas pela Lei Complementar 123/2006 para tratamento diferenciado e simplificado, não há três ME e EPP competitivas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelece a referida Lei Complementar.

No caso em análise, não se aplica a realização de licitação exclusiva ou a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte. Isso porque, além de o valor estimado do item superar o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, também não foi possível identificar, no território de atuação consorcial, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e aptos a atender às exigências do edital, conforme exceção prevista no art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

Dessa forma, ausente o suporte fático necessário para a concessão do tratamento diferenciado, e considerando a necessidade de preservação da competitividade e da vantajosidade da contratação, justifica-se a realização do certame com ampla participação, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte na fase competitiva, especialmente quanto ao direito de preferência em situação de empate ficto.

A partir do exposto, entendemos que restaria comprometida a vantajosidade do certame, caso a opção fosse pela reserva de cota. Sendo assim, este certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação da preferência da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, que estabelece que:

> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
> Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
> I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Tabela 2 - Gerenciamento de risco da contratação.

Risco	Descrição	Nível	Mitigação
Execução por empresa sem capacidade técnica suficiente.	Serviços inadequados, acidentes e retrabalho.	Alto	Exigência de qualificação técnica, profissionais habilitados e fiscalização.
Falha na destinação de resíduos.	Passivo ambiental e responsabilização administrativa.	Alto	Exigência de destinação ambientalmente adequada e comprovação quando cabível.
Intervenção sem coordenação com concessionárias ou	Danos à rede, interrupção de serviços ou riscos à segurança.	Alto	Comunicação prévia e atuação coordenada conforme cada demanda.

empresas de telecomunicação.			
Trabalho em altura sem observância de normas de segurança.	Acidentes de trabalho e responsabilização.	Alto	Exigência de EPIs, EPCs, equipe treinada e fiscalização.
Quantidades estimadas insuficientes ou superestimadas.	Dificuldade de atendimento ou registro superior à demanda real.	Médio	Levantamento prévio junto aos municípios e uso do SRP conforme demanda.
Atraso na execução das ordens de serviço.	Manutenção do risco urbano.	Médio	Prazos definidos no TR, acompanhamento da fiscalização e aplicação de sanções.
Poda irregular ou excessiva.	Dano ambiental e urbanístico.	Médio	Autorização prévia, orientação técnica e observância das normas municipais.
Preços incompatíveis com o mercado.	Risco de contratação antieconômica.	Médio	Pesquisa de preços, orçamento estimado e julgamento pelo menor preço.
Divergência na medição dos metros lineares executados.	Controvérsias na fiscalização e pagamento.	Médio	Definição prévia da metodologia de medição no Termo de Referência, registro fotográfico, georreferenciamento quando cabível e conferência pela fiscalização.

Fonte: Elaborada pelos autores conforme dados das contratações realizadas anteriormente.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada instrução e ao regular prosseguimento do processo administrativo, iniciando-se pela consolidação do Termo de Referência, com a descrição completa dos itens, respectivas unidades de medida e quantidades estimadas, bem como pela realização e juntada da pesquisa de preços que fundamentará a elaboração do orçamento estimado sigiloso. Deverão, ainda, ser definidos os municípios participantes e suas respectivas demandas estimadas, bem como elaboradas a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta contratual ou instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação.

Na sequência, deverão ser definidos os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com posterior encaminhamento do processo para análise jurídica. Após a conclusão da fase preparatória e o atendimento das eventuais recomendações jurídicas, deverá ser promovida a publicação do edital e de seus respectivos anexos nos meios oficiais cabíveis, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o sítio eletrônico do CISGA e a plataforma Pregão Banrisul, assegurando-se a publicidade e o amplo acesso às informações do certame.

O edital e seus anexos deverão contemplar, entre outros documentos pertinentes, o Termo de Referência, o modelo de proposta, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual, as declarações exigidas e o Estudo Técnico Preliminar. Concluída a fase de publicidade, será realizada a sessão do Pregão Eletrônico, seguida das etapas de julgamento, habilitação, adjudicação e homologação do certame, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Após a homologação, deverá ser formalizada a Ata de Registro de Preços, possibilitando a posterior emissão das respectivas ordens de serviço pelos municípios participantes, de acordo com suas necessidades e demandas efetivamente verificadas, observadas as condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se identifica, neste momento, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços pretendidos deverão incluir todos os meios necessários à sua realização, tais como mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, sinalização, materiais e destinação adequada dos resíduos.

Contudo, a execução de determinadas intervenções poderá demandar articulação administrativa com empresas de telecomunicação, concessionárias de energia elétrica, órgãos municipais de meio ambiente, trânsito, obras, fiscalização urbana ou defesa civil, conforme a natureza da demanda e o local da intervenção.

Essa articulação não caracteriza contratação interdependente, mas providência operacional necessária à execução segura e regular dos serviços.

22. DO PROCESSO FÍSICO

Embora a Administração Pública venha, progressivamente, adotando soluções tecnológicas com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência e sustentabilidade aos trâmites processuais, por meio da substituição de processos físicos por digitais, tal realidade ainda depende da existência de infraestrutura adequada e sistemas específicos que viabilizem sua plena implementação.

No caso em análise, verifica-se que o Consórcio não dispõe, atualmente, de estrutura tecnológica ou sistema informatizado apto a suportar a tramitação integral de processos em meio digital, de forma segura, organizada e em conformidade com as exigências legais e administrativas.

Dessa forma, considerando a ausência de ferramentas que garantam a adequada gestão eletrônica do processo, opta-se pela manutenção da tramitação em meio físico, medida que assegura a regularidade dos atos processuais, o controle documental e a segurança jurídica, até que haja condições estruturais para a adoção integral de sistema digital.

23. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação estão associados ao recolhimento, transporte e destinação dos cabos, fios, conectores, equipamentos, peças plásticas, metálicas e demais resíduos provenientes das intervenções realizadas na infraestrutura urbana aérea e removidos das vias e espaços públicos. Dessa forma, a execução dos serviços deverá observar medidas destinadas a evitar o descarte irregular de materiais e a assegurar que os resíduos resultantes das atividades sejam devidamente recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.

A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, as normas municipais e as orientações dos órgãos competentes. Quando cabível, deverá também comprovar o encaminhamento dos materiais a locais ou estabelecimentos devidamente habilitados para o recebimento e tratamento dos resíduos, especialmente quando se tratar de materiais que demandem procedimentos específicos de destinação.

Nos serviços que envolverem poda de árvores ou manejo arbóreo, deverão ser observadas as autorizações administrativas eventualmente necessárias, as normas ambientais locais e as boas práticas de preservação da arborização urbana. As intervenções deverão ocorrer somente quando tecnicamente justificadas, especialmente nas situações em que a vegetação ofereça risco à segurança da população, interfira na infraestrutura aérea ou comprometa a adequada execução dos serviços, devendo ser adotadas medidas para minimizar danos à vegetação e ao meio ambiente.

Como medidas de sustentabilidade, a execução contratual deverá priorizar a destinação regular dos resíduos, a redução do descarte inadequado de materiais em vias e espaços públicos, a preservação da arborização urbana e a utilização de equipamentos, técnicas e procedimentos que minimizem os riscos ambientais decorrentes das intervenções. A CONTRATADA deverá, ainda, observar integralmente as normas de segurança, proteção ambiental e preservação do meio ambiente urbano aplicáveis às atividades executadas, de modo que a prestação dos serviços contribua não apenas para a

organização e segurança da infraestrutura urbana, mas também para a manutenção de espaços públicos ambientalmente adequados e para a redução dos impactos decorrentes da geração e disposição dos resíduos.

24. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de que outros órgãos e entidades da Administração Pública apresentem necessidade futura de contratação dos mesmos objetos, mostra-se conveniente permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, desde que observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A possibilidade de adesão contribui para o aproveitamento da economia de escala obtida no procedimento licitatório, evitando a realização de novos processos administrativos para contratação de objetos já submetidos à disputa e cujos preços foram registrados. A medida também favorece a racionalização dos recursos públicos, a redução dos custos administrativos e a maior eficiência das contratações públicas.

A utilização da Ata por órgãos não participantes ficará condicionada à prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador, bem como à concordância do fornecedor beneficiário do registro, assegurando-se, em cada caso, a análise da compatibilidade da adesão com as condições originalmente estabelecidas e a capacidade de atendimento da demanda.

A adesão deverá, ainda, ser precedida de justificativa quanto à vantagem da utilização da Ata, de modo a demonstrar que a contratação por meio do registro de preços se mostra adequada e vantajosa para o órgão ou entidade não participante, considerando as condições de mercado e as características do objeto.

Com o objetivo de preservar o equilíbrio da Ata e evitar que as adesões comprometam o atendimento dos órgãos gerenciador e participantes, serão observados os limites quantitativos estabelecidos no edital, de modo que as aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, individualmente, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Da mesma forma, o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na sua totalidade, 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir à Ata.

Dessa forma, a previsão de adesão mostra-se tecnicamente e administrativamente conveniente, pois amplia o potencial de utilização dos resultados do procedimento licitatório, promove maior

eficiência e economicidade nas contratações públicas e possibilita o atendimento de demandas de outros órgãos e entidades, sem afastar os mecanismos de controle, os limites quantitativos e as condições necessárias à preservação da segurança e do equilíbrio da Ata de Registro de Preços.

25. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se proporcionar aos municípios consorciados maior segurança, organização e eficiência na gestão da infraestrutura aérea urbana, mediante a execução de serviços preventivos e corretivos de inspeção, organização, alinhamento, tensionamento, remoção de cabos e fios e recolhimento dos resíduos decorrentes dessas atividades. A atuação especializada busca reduzir os riscos à população decorrentes da existência de cabos soltos, rompidos, abandonados ou instalados de forma irregular, contribuindo para a segurança de vias públicas, praças, prédios públicos e demais espaços de circulação coletiva.

Espera-se, igualmente, promover a melhoria da organização da infraestrutura aérea urbana e a redução da poluição visual e dos passivos urbanos relacionados ao acúmulo e abandono de cabos, fios e demais resíduos de telecomunicações. A execução adequada dos serviços deverá contribuir para a melhoria das condições urbanas e paisagísticas dos municípios, bem como para a prevenção de situações que possam comprometer a circulação e a segurança da população.

Outro resultado pretendido consiste no fortalecimento da capacidade dos municípios para o atendimento de demandas relacionadas à infraestrutura aérea, mediante disponibilização de apoio técnico especializado para ações preventivas e corretivas, permitindo maior agilidade na identificação e solução de problemas. A contratação deverá proporcionar maior eficiência operacional, com serviços executados de forma padronizada e de acordo com critérios técnicos previamente estabelecidos, garantindo maior uniformidade entre os municípios participantes.

Também se busca assegurar que os materiais e resíduos provenientes dos serviços sejam recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, reduzindo o descarte irregular e os impactos decorrentes do abandono de resíduos de telecomunicações em vias e espaços públicos.

A contratação por meio do CISGA e do Sistema de Registro de Preços deverá, ainda, possibilitar maior economicidade e racionalização dos recursos públicos, mediante o aproveitamento da contratação consorciada, ganho de escala e compartilhamento de procedimentos administrativos. O modelo permitirá que cada ente participante utilize os serviços de acordo com suas necessidades, sem a necessidade de manutenção permanente de estrutura própria para execução dessas atividades.

Por fim, pretende-se fortalecer a atuação regional do CISGA na gestão de soluções públicas compartilhadas, promovendo a cooperação entre os municípios consorciados e a padronização dos serviços relacionados à infraestrutura urbana. Dessa forma, a contratação deverá resultar em maior

segurança para a população, melhoria da organização urbana, eficiência no atendimento das demandas locais, racionalização dos recursos públicos e aprimoramento da capacidade dos municípios para enfrentar, de forma integrada, as demandas relacionadas à infraestrutura aérea urbana.

26. CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, economicamente justificável e juridicamente viável, pois visa atender demanda pública relevante relacionada à segurança, organização, conservação e manutenção da infraestrutura urbana aérea dos municípios consorciados ao CISGA.

Garibaldi, 05 de outubro de 2026.

RUDIMAR CABERLON:47751517034

Assinado de forma digital por RUDIMAR CABERLON:47751517034
Dados: 2026.10.05 14:45:50 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

NELTON CARLOS CONTE:53096797072

Assinado de forma digital por NELTON CARLOS CONTE:53096797072
Dados: 2026.10.05 16:27:00 -03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha CISGA